



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **005/2025**, Processo Administrativo nº **2024/000054119-00**, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de refeições (café, almoço, lanches e jantar) nas sessões de julgamento dos Tribunais do Júri, em que visa atender e garantir suporte alimentar adequado aos membros deste Poder, membros do Ministério Público, Defensores, Advogados, Jurados e Serventuários da Justiça no decorrer das sessões, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2025/pregoes-eletronicos-5/pasta-pregao-eletronico-n-005-2025/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-140>

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa ALICE DA SILVA DUQUE – ME , o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA DA DVCOP:

"Em atenção ao encaminhamento realizado por essa Coordenadoria, referente ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa ALICE DA SILVA DUQUE – ME (CNPJ: 04.879.676/0001-58), no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2025, temos a informar o quanto segue, observando a ordem dos questionamentos apresentados:

1. Quanto ao item 1.3.7.2 do Termo de Referência – tempo limite entre o pedido e a entrega (1h30min):

O prazo estabelecido para atendimento aos pedidos de alimentação — de até 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos — está em conformidade com a prática usual do mercado local de fornecimento de refeições, sendo inclusive inferior ao tempo médio praticado por restaurantes e serviços de delivery na cidade de Manaus.

Importa destacar, ademais, que o Contrato nº 17/2021 – FUNJEAM, atualmente em execução e firmado com a própria empresa que ora apresenta o pedido de esclarecimento, já previa cláusula similar quanto à limitação temporal para cocção, acondicionamento e entrega dos alimentos durante as sessões do Tribunal do Júri, sem que tenha havido, até então, qualquer apontamento técnico quanto à sua inviabilidade prática.

2. Quanto ao item 1.3.8.4 – cancelamento de pedidos após início do preparo:

Conforme consignado no item 1.3.8.4 do Termo de Referência, os cancelamentos de pedidos deverão ser comunicados até as 09h00 do mesmo dia, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente justificadas. Tal previsão visa proporcionar previsibilidade e segurança à execução contratual, ao passo em que mitiga perdas operacionais indevidas à contratada.

Ressalte-se que, por se tratar de serviço de fornecimento sob demanda e vinculado a eventos programados, espera-se da empresa contratada estrutura mínima de planejamento e organização da produção, compatível com a natureza do objeto licitado.

3. Sobre a eventual contabilização de valores de pedidos cancelados após o prazo:

A Administração entende que os cancelamentos realizados até as 09h00 não ensejarão pagamento à contratada, haja vista que, até esse horário, é plenamente possível interromper o preparo e a logística sem prejuízo operacional relevante.

Nos casos excepcionais em que, por motivos supervenientes devidamente fundamentados, o cancelamento ocorrer após esse horário e o alimento já estiver em adiantado estado de preparo, tais situações serão analisadas de forma casuística pela fiscalização do contrato, podendo, quando demonstrada a razoabilidade e a boa-fé, ensejar o reconhecimento da despesa.

Dessa forma, considera-se que as previsões editalícias estão alinhadas às práticas contratuais anteriores, são compatíveis com o objeto a ser contratado e asseguram tanto a eficiência do serviço quanto a justa remuneração da futura contratada."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 16/04/2025 às 10:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

Adriano da Silva Cavalcante

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA SILVA CAVALCANTE**, Servidor, em 14/04/2025, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2144894** e o código CRC **1ECE597F**.

Pregão Eletrônico nº 005/2025-TJAM a empresa ALICE DA SILVA DUQUE – ME CNPJ: 04.879.676/0001-58

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>

14 de abril de 2025 às 13:03

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: DVCOP <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Kleber Costa <kleber.costa@tjam.jus.br>

À Coordenadoria de Licitações e Contratos – COLIC

Resposta à diligência – Pedido de Esclarecimento da empresa ALICE DA SILVA DUQUE – ME | Pregão Eletrônico nº 005/2025

Em atenção ao encaminhamento realizado por essa Coordenadoria, referente ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa ALICE DA SILVA DUQUE – ME (CNPJ: 04.879.676/0001-58), no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2025, temos a informar o quanto segue, observando a ordem dos questionamentos apresentados:

1. Quanto ao item 1.3.7.2 do Termo de Referência – tempo limite entre o pedido e a entrega (1h30min):

O prazo estabelecido para atendimento aos pedidos de alimentação — de até 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos — está em conformidade com a prática usual do mercado local de fornecimento de refeições, sendo inclusive inferior ao tempo médio praticado por restaurantes e serviços de delivery na cidade de Manaus.

Importa destacar, ademais, que o **Contrato nº 17/2021 – FUNJEAM**, atualmente em execução e firmado com a própria empresa que ora apresenta o pedido de esclarecimento, já previa cláusula similar quanto à limitação temporal para cocção, acondicionamento e entrega dos alimentos durante as sessões do Tribunal do Júri, sem que tenha havido, até então, qualquer apontamento técnico quanto à sua inviabilidade prática.

2. Quanto ao item 1.3.8.4 – cancelamento de pedidos após início do preparo:

Conforme consignado no item **1.3.8.4 do Termo de Referência**, os cancelamentos de pedidos deverão ser comunicados até as 09h00 do mesmo dia, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente justificadas. Tal previsão visa proporcionar previsibilidade e segurança à execução contratual, ao passo em que mitiga perdas operacionais indevidas à contratada.

Ressalte-se que, por se tratar de serviço de fornecimento sob demanda e vinculado a eventos programados, espera-se da empresa contratada estrutura mínima de planejamento e organização da produção, compatível com a natureza do objeto licitado.

3. Sobre a eventual contabilização de valores de pedidos cancelados após o prazo:

A Administração entende que os **cancelamentos realizados até as 09h00 não ensejarão pagamento à contratada**, haja vista que, até esse horário, é plenamente possível interromper o preparo e a logística sem prejuízo operacional relevante.

Nos casos excepcionais em que, por motivos supervenientes devidamente fundamentados, o cancelamento ocorrer após esse horário e o alimento já estiver em adiantado estado de preparo, tais situações serão analisadas de forma casuística pela fiscalização do contrato, podendo, quando demonstrada a razoabilidade e a boa-fé, ensejar o reconhecimento da despesa.

Dessa forma, considera-se que as previsões editalícias estão alinhadas às práticas contratuais anteriores, são compatíveis com o objeto a ser contratado e asseguram tanto a eficiência do serviço quanto a justa remuneração da futura contratada.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Thais Senra Velloso Zacaron
Assessora Técnico-Administrativa de Compras e Operações
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Fone: (92) 2129-6644 Ramais: 1021/1022